

**PARECER Nº 1062/2011 DA COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 507/2010.**

De autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, o projeto de lei institui a proibição da venda de narguilé, bem como seus acessórios, a menores de 18 anos, instrumento utilizado para a prática de fumar, na modalidade individual ou coletiva, e dá outras providências.

A propositura estabelece a proibição por menores de 18 anos na aquisição de narguilé e seus acessórios, estabelece, ainda, a proposição que aos transgressores da norma vigente incorrerá nas penalidades previstas no artigo 243, da Lei 8.096 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a justificativa do autor, conforme especialistas em doenças respiratórias afirmam que apenas 50 tragadas do fumo com o narguilé já são suficientes para viciar o seu usuário e que segundo alerta da Organização Mundial de Saúde a fumaça inalada em uma sessão de narguilé, que dura em média de 20 minutos a uma hora, corresponde à inalação de 100 a 200 cigarros e que a presença da água na composição não ameniza os prejuízos causados e trazidos pelo consumo do produto.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou favoravelmente a proposição e assim apresentou, ainda, substitutivo à iniciativa, aprimorando o projeto original, inclusive especificando o valor da multa aos infratores do disposto na legislação.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proibição da venda de narguilé a menores deve ser implementada e é dever do legislador estabelecer a proibição, evitando-se assim que nossos jovens adolescentes e até mesmo crianças se envolvam com o fumo inapropriadamente, e a vedação da venda aos menores contribui para que os menores não tenham acesso ao narguilé.

Destacamos, ainda, que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprimora a iniciativa dando nova redação e aperfeiçoando a vedação que deve seguir para análise e sanção do Poder Executivo. Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 14.09.2011.

Gilson Barreto - PSDB – Presidente

David Soares - PSC - Relator

Aurélio Nomura - PV

Domingos Dissei – DEM

Jamil Murad - PC do B

Wadih Mutran - PP